

RESOLUÇÃO CONSUP23/2015

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XI e XIII do Regimento, resolve sobre a revisão das notas para os cursos de Graduação da Faculdade Murialdo.

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos acadêmico pedagógicos por parte dos docentes dessa instituição vinculados aos cursos de bacharelado, licenciatura e tecnólogos, no que concerne ao pedido de revisão de notas;

Artigo 1º – Pedido de revisão de nota é a oportunidade de solicitação tempestiva de reanálise das notas atribuídas às questões que compõem a verificação de aprendizagem ou da avaliação de um trabalho desenvolvido, sendo condicionada aos requisitos dispostos na presente resolução.

§ 1º - Aos acadêmicos da Faculdade Murialdo, é reservado o direito à solicitação de revisão de nota de avaliações realizadas como instrumentos para verificação de aprendizagem.

§ 2º - O professor deverá fornecer verbalmente, em sala de aula, o gabarito correto para as questões formuladas, se objetivas, e o padrão de resposta aceito, para as discursivas. A revisão de nota caberá ao professor responsável pela sua emissão. Da decisão final do professor responsável pela nota caberá recurso.

Parágrafo único - É obrigação do acadêmico acompanhar a sua vida acadêmica. Toda nota, frequência é lançada diretamente no Portal Acadêmico pelo professor.

Artigo 2º – O prazo para pedido de revisão de notas é de setenta e duas (72) horas após adivulgação/recebimento dos resultados previstos pelo professor de cada componente curricular.

Parágrafo Único - Solicitações fora do prazo não serão aceitas. A revisão é sempre pertinente ao semestre em vigor. Não serão aceitas revisões de semestres anteriores em hipótese alguma.

Artigo 3º – O pedido de revisão de prova somente se efetivará mediante requerimento fundamentado do acadêmico e depois de cumpridas as formalidades na Secretaria Acadêmica.

Artigo 4º – O acadêmico deve procurar a Secretaria Acadêmica no prazo estabelecido conforme artigo 3º para solicitar o processo de revisão de Nota/Frequência/Prova e preencher o requerimento. A Secretaria Acadêmica deverá encaminhar a solicitação para a Coordenação do Curso correspondente, a qual realizará a análise preliminar do processo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento do pedido.

Paragrafo Único - A solicitação deve ser justificada com clareza.

Artigo 5º – A solicitação de revisão de nota de avaliação deverá ser endereçada ao Coordenador de Curso, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I - Apresentação das questões a serem analisadas;
- II - As fundamentações da discordância com relação à correção efetuada;
- III - O original da avaliação e outros documentos que julgar necessário;
- IV – Pedido redigido de forma clara, objetiva e coerente com a fundamentação apresentada.

§ 1º - O pedido deve ser justificado, demonstrando as razões da inconformidade. A fundamentação deve ter como base as respostas efetivamente apresentadas pelo acadêmico quando da realização da prova, devendo ser técnica, amparada em literatura que comprove o acerto da resposta do recorrente.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de revisão de avaliação que descumpram as instruções expressas no objeto de avaliação, tais como: uso de corretivo, respostas a lápis, rasuras, borrões, emendas, etc.

§ 3º - Não serão conhecidos pedidos sem fundamentação.

§ 4º - A manifestação escrita do acadêmico deve limitar-se à questão objeto de recurso, apresentando tecnicamente os argumentos que fundamentam o pedido.

Artigo 6º – Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à coordenação do curso de graduação a que está vinculada a disciplina a nomeação de uma banca examinadora composta

de dois professores e da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão.

Artigo 7º – A análise do pedido compete ao Coordenador do Curso que encaminhará ou não ao professor da disciplina a ser revisada.

Artigo 8º – A primeira etapa de revisão da nota de avaliação será realizada a partir da análise dos argumentos do acadêmico pelo professor da disciplina e emissão de parecer, deferindo parcialmente ou indeferindo, registrando os motivos da decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Caso o professor entenda pela majoração da nota, preencherá um formulário próprio e entregará à Coordenação do Curso, solicitando expressamente que proceda, junto à Secretaria Acadêmica, a alteração dos registros do acadêmico.

§ 2º - Mantendo-se a nota, o professor deve juntar as respostas corretas segundo seus critérios de avaliação ou resposta documental por escrito, de forma a possibilitar o exame da questão por uma comissão organizada e coordenada pelo coordenador de curso, caso seja constituída.

§ 3º - A manifestação escrita do professor deve limitar-se à questão objeto de recurso, analisando tecnicamente os argumentos lançados pelo recorrente.

Artigo 9º – Concluída a primeira etapa de revisão da nota, conforme estabelecido no artigo anterior, o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica para conhecimento do acadêmico sobre a decisão do professor.

Artigo 10 – Caso o acadêmico concorde com a nota atribuída pelo professor, o processo será encerrado e arquivado na Secretaria Acadêmica.

Artigo 11 – Caso o acadêmico não concorde com a nota atribuída pelo professor, solicitará prosseguimento ao processo por meio da segunda etapa de revisão de nota de avaliação. Neste caso, o acadêmico deve solicitar Secretaria Acadêmica a anexação ao processo de suas razões e fundamentações da discordância da correção, indicando explicitamente cada questão a ser revista, bem como solicitar a constituição da comissão revisora.

Artigo 12 – Para a segunda etapa do processo de revisão, o coordenador do curso deve, no prazo de 2 (dois) dias úteis, designar uma comissão revisora composta por 2(dois) professores, sendo um deles na condição de Presidente, para analisar a avaliação efetuada e emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, mantendo ou elevando a nota do acadêmico, anotando qual a nota concedida pela comissão, parecer este que deve conter a assinatura de todos os membros.

Artigo 13 – O não exercício do direito de revisão de prova dentro do prazo implica em preclusão.

Artigo 14 – Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao parecer da Coordenação Acadêmica Pedagógica e a Direção para decisão em última instância.

Caxias do Sul 27 de março de 2015.

PE. JOACIR DELLA GIUSTINA

PRESIDENTE DO CONSUP